

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 10 / 06 / 2001

(Rubrica do Presidente).



Data:

07 / 06 / 2001

Número:

2381 / 2001

Adm. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 192001

PERÍODO: 2001 A 2002

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº29/2001

INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO INCI-
SO VI DO ARTIGO 115 DO REGIMENTO IN-
TERNO.

*Resolução do autor
para adequação jurídica
CF/EM/GA nº 065/2001.*

*Mazo Art. 133 c.c. Q2º
Art. 132 do
A.J.
Arquive-se
em 22.06.01.*

LEITURA: 11 / 06 / 01

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 29/2001
PROTOCOLO GERAL...: 2381/2001
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2001

EMENTA – *Dispõe sobre a modificação do inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno.*

ARTIGO 1º - O inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ VI – Em seguida a primeira discussão abrir-se-á prazo de sete dias úteis para apresentação de emendas ou substitutivos, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a primeira discussão, contando-se o prazo em dobro nos projetos especificados nos itens I e II do § 1º do artigo 44 do Regimento Interno”.

“ § 1º – O prazo para apresentação de emendas será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

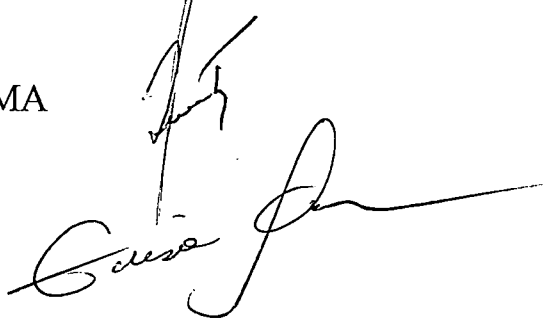
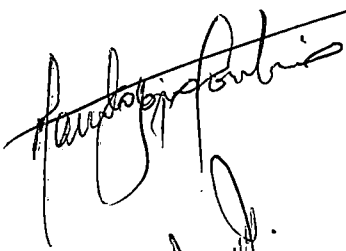
ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tais alterações se fazem necessárias, pois se a primeira discussão de um projeto for em uma sessão de quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade só terá dois dias úteis para a apresentação de emendas, pois atualmente conta-se os feriados, sábados e domingos, tempo insuficiente para que o vereador analise com mais clareza os projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Junho de 2001.

ADAIL EDMUNDO LIMA
Vereador



22
3

17

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO.: 29/2001
PROTOCOLO GERAL.: 2381/2001
DATA PROTOCOLO.: 07/06/2001

02
B

EMENTA – Dispõe sobre a modificação do inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno.

ARTIGO 1º - O inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ VI – Em seguida a primeira discussão abrir-se-á prazo de sete dias úteis para apresentação de emendas ou substitutivos, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a primeira discussão, contando-se o prazo em dobro nos projetos especificados nos itens I e II do § 1º do artigo 44 do Regimento Interno”.

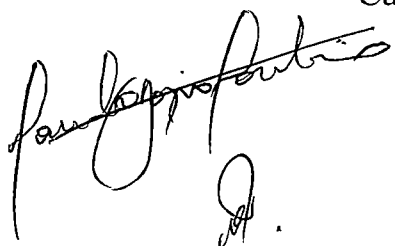
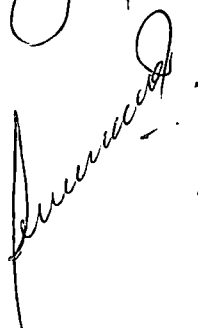
“ § 1º – O prazo para apresentação de emendas será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

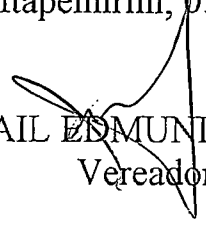
Tais alterações se fazem necessárias, pois se a primeira discussão de um projeto for em uma sessão de quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade só terá dois dias úteis para a apresentação de emendas, pois atualmente conta-se os feriados, sábados e domingos, tempo insuficiente para que o vereador analise com mais clareza os projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

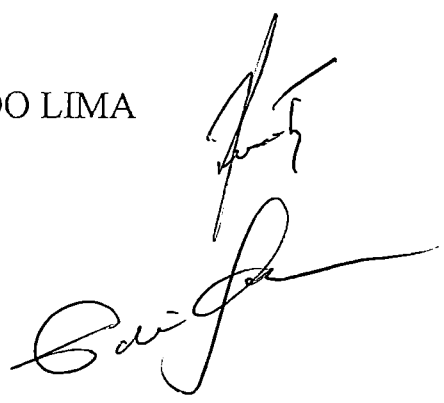
Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Junho de 2001.



ADAIL EDMUNDO LIMA
Vereador





RESOLUÇÃO N.º 017/2001.

MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 1º DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O § 1º do artigo 1º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º - Em caso de necessidade, a critério da Presidência da Mesa Diretora, poderá reunir-se em outro local deste Município, tomando a Mesa Diretora as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 2001.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente
BRÁZ ZAGOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
MARCOS SALLES COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO 018/2001.

MODIFICA O ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO INCLUINDO O ATO DA MESA DIRETORA 003/99 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O artigo 115 do regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 115 CAPUT -.....

I - Em seguida à leitura serão enviados à Presidência para os fins do disposto no artigo 117 do Regimento Interno.

II - A Diretoria Legislativa, através de seus advogados, emitirá parecer técnico-jurídico em todos os Projetos de Lei, após sua leitura no expediente da mesa, e antes de sua inclusão na ordem do dia.

III - Os Projetos que infringirem os incisos I a VII do artigo 117 do Regimento Interno, serão devolvidos de imediato pela Presidência.

IV - Nos projetos que se verificar inconstitucionalidade ou infringência a Lei Orgânica do Município, remeterá a proposição para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e após encaminhamento regimental.

V - Observado o disposto no artigo 117 do Regimento Interno os projetos serão incluídos na ordem do dia para primeira discussão.

VI - Em seguida à Primeira Discussão, abrir-se-á prazo de 07 dias para apresentação de emendas ou substitutivos, contando-se o prazo em dobro nos projetos especificados nos itens I e II do Parágrafo 1º do artigo 44 do Regimento Interno.

VII - Os projetos substitutivos e as emendas após recebidas pela Secretaria, datados, numerados e rubricados, serão anexados aos respectivos projetos se apresentados dentro do prazo regimental.

VIII - Terminado o prazo para apresentação de emendas, o projeto irá às Comissões Permanentes competentes para darem parecer sobre a proposição, e sobre o substitutivo ou emendas porventura apresentadas.

IX - As proposições, após receberem os devidos pareceres, entrarão na pauta da sessão seguinte, para a Segunda Discussão e votação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2001.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente
BRÁZ ZAGOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
MARCOS SALLES COELHO
2º Secretário



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/01 INICIATIVA: Adail Edmundo Lima

Senhor Presidente,

Visa a matéria apresentada dispor sobre a contagem de prazo para a tramitação das proposições.

Sobre o assunto, já foi emitido parecer em situação semelhante (Projeto de Resolução nº 30/01), que transcrevemos:

“Sob os aspectos formais da técnica legislativa, a matéria foi erroneamente enquadrada.

Ao analisarmos uma norma reguladora, de qualquer hierarquia, deve-se, entre outras formas, analisá-la sistematicamente e não somente um artigo, um inciso, um capítulo ou uma seção, princípio este básico nos estudos de interpretação das normas jurídicas.

A norma tem que ser vista num todo, pois muitas vezes algo tratado num artigo ou num capítulo específico tem consonância ou ressonância com outro capítulo da norma, que só se vislumbra ao analisá-la num todo, ou seja, em todo o seu sistema normativo, sistematicamente.

A contagem dos prazos previstos no Regimento Interno, independente do que regula, são contados sob a ótica do art. 198, que adotou a regra (geral) do Código Civil (...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

“(...) Ressalte-se que a forma das normas reguladoras obedecem um padrão estabelecido por Lei Municipal (Lei nº 3990/94) e Lei Federal (LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01).

Os padrões das normas não são estabelecidos por simples acaso mas, para que as normas, quando aplicadas ou interpretadas, possam ser alcançadas por todos sem gerar dúvidas.”

Naquela oportunidade, referi-me a duas situações:

1º) Se a intenção fosse modificar a forma da contagem dos prazos regimentais a todas as situações previstas no Regimento Interno, esta seria feita ao artigo 198 do Regimento Interno.

2º) Se fosse criar exceção, restringiria ao autor a assunto específico, sendo que, no presente caso, pelo que se infere das proposições apresentadas - a de nº 29 e nº 30 -, ambas do mesmo autor, a intenção é a modificação da forma prevista no artigo 198 do Regimento Interno.

Assim sendo, a modificação deverá ser feita no art. 198 do Regimento Interno, evitando-se duplicidade de entendimentos e obedecendo-se a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, sugiro a Presidência a devolução ao autor para enquadramento formal da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de junho de 2001.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07-
[Handwritten signature]

OF/CM/GP N°. 065 / 2001

Ao
Edil Adail Edmundo Lima
Vereador - PMDB

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo os Projetos de Resolução n.ºs. 029 e 030/2001
para adequação conforme parecer jurídico, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 19 de junho de 2001.

[Handwritten signature of Juarez Tavares Matta]
JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente

[Handwritten signature of Eurangel Alves Adolpho]

21.06.2001

JUNTADAS:

Protocolado em 03 p/hm - ①

- 1- 13 / 06 / 2003 - Parecer jurídico dl.
- 2- 29 / 06 / 2001 - OF/EM/OP n: 065/2001 - devolução ao autor - fl. 07
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -